
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

MAI 2023
edição nº 43

Campanha Maio Amarelo



**CONTROLE EXTERNO
DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

NESTA EDIÇÃO...

DA ÁGUA PARA O VINHO

PROCURADOR DE CONTAS CHAMA A ATENÇÃO PARA A FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS DE SERVIDORES QUE MIGRARAM DO RGPS PARA O RPPS

05

BAIXA QUALIDADE

PROCURADORA RATIFICA CONDUTA DO TCE-SP SOBRE USO DOS RESULTADOS DO IEG-M NA APECIAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS

08

MERENDA INCERTA

PREFEITURA PROMOVE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, MAS QUANTITATIVO TEVE QUE SER 'DEDUZIDO' POR INTERESSADOS

11

AUXÍLIO INDEVIDO

APESAR DE RECOLHER CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CÂMARA MUNICIPAL CUSTEOU AUXÍLIO-DOENÇA DE VEREADOR LICENCIADO

14

E OS PROBLEMAS CONTINUAM...

PROCURADOR PEDE QUE SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CUMpra COM A GARANTIA CONSTITUCIONAL DE DIGNIDADE DOS PRESOS

17

'MERA OMISSÃO'

"AINDA QUE INATIVO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE É OBRIGADO A PRESTAR CONTAS AO TCE-SP" - AFIRMA PROCURADOR DE CONTAS

20





23

FRACIONAMENTO INDEVIDO

PLENÁRIO ACATA PEDIDO DE PROCURADOR E SUSPENDE LICITAÇÕES PARA DRENAGEM DE VIAS NO LITORAL PAULISTA

26

RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

PROCURADORA DE CONTAS PARTICIPA COMO EXPOSITORA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELO SENADO FEDERAL SOBRE RESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

28

ALUGAR COMPRAR

PREFEITURA OPTA POR LOCAR EM VEZ DE COMPRAR ITENS DE INFORMÁTICA PARA ESCOLAS E ARCA COM PREJUÍZO DE MAIS DE R\$ 100 MIL

31

FALHA NA OPERAÇÃO

CUMPRIMENTO DAS METAS TRAÇADAS PELO METRÔ DE SÃO PAULO FICA MUITO AQUÉM DO ESPERADO E MPC-SP PLEITEIA A REPROVAÇÃO DAS CONTAS

34

CICLO DE DEBATES

PROCURADORA-GERAL DO MPC-SP PARTICIPA DOS ENCONTROS COM AGENTES POLÍTICOS E PÚBLICOS NOS MUNICÍPIOS DE SOROCABA E SANTOS

36

AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO

SEGUNDA CÂMARA DO TCE-SP CONCORDA COM PARECER MINISTERIAL E JULGA IRREGULAR CONTRATO DE GESTÃO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

39

DINÂMICA DO MPC-SP

NÚMERO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS COM MANIFESTAÇÕES NO MÊS DE ABRIL




MAIO AMARELO

Campanha de conscientização para redução de acidentes de trânsito



Seja **responsável** no trânsito.
Escolha a **vida!**



DA ÁGUA PARA O VINHO

Procurador de Contas chama
a atenção para a forma de
cálculo dos proventos de
servidores que migraram do
RGPS para o RPPS



No final do mês de março até meados de abril deste ano, o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV interpôs uma série de recursos ordinários junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo contra as sentenças dos Auditores-Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo que julgaram ilegais os atos concessórios de aposentadoria de ex-servidores, negando-lhes consequentemente os respectivos registros.

O Instituto de Previdência VALIPREV foi criado pela Lei Municipal nº 4.877 de 11/07/2013, ou seja, há apenas 10 anos praticamente. Assim, os servidores daquele Município migraram do Regime Geral de Previdência Social para o Regime Próprio de Previdência somente em 2013, isto é, após a edição da EC nº 41/2003.

De acordo com as sentenças mencionadas, os ex-servidores não fazem jus à concessão de aposentadoria com paridade e proventos integrais, pela regra de transição, pois esta é aplicável aos servidores que ingressaram regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer ente federativo, até 31/12/2003, conforme artigo 6º da EC nº 41/2003.

Em sua defesa, o VALIPREV alegou não existir legislação que especifique como determinante para a aplicabilidade das regras de transição a instituição de uma unidade gestora do RPPS, bem como negou a ocorrência de transposição de regimes, uma vez que os servidores de cargo efetivo já estariam vinculados ao regime próprio de previdência.

Igualmente argumentou que o “equilíbrio financeiro e atuarial” pode ser violado ao se restringir o direito à aposentadoria com regras de paridade e integralidade ao servidor efetivo estatutário. Ao examinar os autos e tomar conhecimento das razões recursais do Instituto de Previdência valinhense, o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa se manifestou pelo não provimento das contestações e pela manutenção do juízo de ilegalidade com a negativa do ato de aposentadoria daqueles ex-servidores.

— “ —

O RECORRENTE BUSCA COMBATER O MÉRITO DA SENTENÇA COM ARGUMENTOS JÁ OFERTADOS, OS QUAIS JÁ FORAM SOPESADOS NA SENTENÇA QUE SE PROCURA REVERTER E, PONDERANDO QUE AS DEMAIS RAZÕES APRESENTADAS SÃO INSUFICIENTES PARA MUDAR O JULGAMENTO, DE RIGOR A MANUTENÇÃO DA DECISÃO EXARADA NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

— ” —

**DR. RAFAEL NEUBERN,
1ª PROCURADORIA**



Nos pareceres emitidos, o titular da 1ª Procuradoria do MPC-SP ressaltou que, a despeito dos beneficiários estarem vinculados ao regime estatutário na Prefeitura de Valinhos antes da EC 41/2003, eles contribuíram apenas para o RGPS até a efetiva criação do Instituto de Previdência local em 2013.

Segundo Dr. Neubern, cada ex-servidor teria se aproveitado “apenas do bônus de cada um dos regimes, uma vez que contribuiu igual a um empregado público celetista e menos que um servidor estatutário, mas irá receber como aposentadoria um valor igual a um servidor estatutário e superior a um empregado público”, alertou.

É preciso lembrar que essa “constatação fere não só o caráter contributivo da previdência social e o equilíbrio financeiro e atuarial, como também o próprio princípio da impessoalidade, afinal, os ex-servidores em questão contribuíram menos para ter o mesmo benefício de aposentadoria que os demais servidores estatutários. Ou ainda, contribuíram igual aos demais empregados públicos, mas recebem uma aposentadoria maior que eles”, observou a manifestação ministerial.

Por fim, o Procurador chamou a atenção para uma estimativa que mostrou o impacto superior a R\$ 1,6 milhão que sofrerá o RPPS de Valinhos com a concessão de aposentadoria com integralidade de proventos a um único ex-servidor.

“A questão torna-se ainda mais grave quando se observa que o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município de Valinhos, ao final de 2021, foi de R\$ 56.926.433,59”, concluiu o Procurador de Contas.

**ACESSE AQUI UM DOS
PARECERES ACERCA
DA MATÉRIA**



TC-09161.989.22-4 FL 1	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - 1ª PROCURADORIA DE CONTAS -	MPC-SP Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo
---------------------------	---	---

Processo nº:	TC-09161.989.22-4
Orgão:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos (VALIPREV)
Assunto:	Recurso Ordinário
Ref.:	TC-19616.989.22-4

RELATÓRIO.

Em exame recurso ordinário interposto pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos (VALIPREV), contra sentença que julgou ilegal e negou registro a ato de aposentadoria de EDMILSON VANDERLEI BARBARINI (TC-19616.989.22-4, evento 77.1).

Decisão publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP) de 20/03/2023 (TC-19616.989.22-4, evento 81.1); negados embargos de declaração (TC-07730.989.23-8) com publicação no DOE-TCESP de 03/04/2023; recurso ordinário interposto em 18/04/2023.

Vêm os autos com vista ao Ministério Público de Contas para sua manifestação na condição de fiscal da ordem jurídica.

É o relatório.

PRELIMINAR.

Interposta a medida cabível à espécie (da decisão final do Julgador Singular ou das Câmaras cabe recurso ordinário, art. 56 da Lei Complementar Estadual 709/1993), dentro do prazo legal (15 dias úteis da publicação do julgado no Diário Oficial, art. 57, caput, da Lei Complementar Estadual 709/1993 c/c art. 219, caput, do Código de Processo Civil¹), por parte legítima e com interesse recursal, deve ser **conhecido** o recurso ordinário.

¹ LCE 709/1993, art. 56. Admite-se o recurso ordinário, que terá efeito suspensivo, das decisões finais do Conselho Julgador Singular e das Câmaras.
² LCE 709/1993, art. 57. O recurso ordinário, será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário Oficial, da decisão objeto do recurso.
³ CPC, art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906 (11) 3292-4302
mpc.sp.gov.br mpc.sp MPdeContas_SP mpc_sp spofr/200qAcq





BAIXA QUALIDADE

Procuradora ratifica conduta
do TCE-SP sobre uso dos
resultados do IEG-M na
apreciação de contas
municipais

Após detido exame do processo referente às contas anuais de 2021 da Prefeitura Municipal de São Roque, a Procuradora de Contas Dra. Renata Constante Cestari se manifestou pela emissão de “Parecer Prévio Desfavorável, com recomendações, uma vez que as Contas de Governo não se apresentam dentro dos padrões esperados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”.

O Município de São Roque, conhecido como “Terra do Vinho”, está localizado na Região Metropolitana de Sorocaba, a cerca de 60 km de São Paulo. Com pouco mais de 93 mil habitantes, a cidade apresentou PIB superior a R\$ 3 bilhões segundo estimativa do IBGE para 2021.

Ao instruir as contas municipais são-roquenses do exercício em análise, a equipe de Fiscalização do TCE-SP apontou uma série de irregularidades que fundamentou o parecer emitido pela titular da 8ª Procuradoria de Contas.

O cerne das impropriedades consistiu na preocupante qualidade dos gastos realizados pelo Executivo municipal. Nos últimos cinco exercícios, a situação dos indicadores operacionais de gestão (IEG-M) esteve aquém do desejável.

Em 2021, a nota foi insuficiente em seis dos sete índices que avaliam a gestão: i-Planejamento, i-Fiscal, Educ, i-Saúde, i-Amb e i-Cidade obtiveram nota geral “C” (baixo nível de adequação), denotando uma administração deficitária e inapta para alcançar a emissão de parecer favorável.

“Mister frisar que não basta atingir os mínimos constitucionais nas mais variadas frentes. É fundamental garantir a efetividade dos gastos públicos, para que o verdadeiro interessado, o cidadão, possa auferir os resultados de uma gestão pública adequada”, frisou Dra. Cestari. É preciso ressaltar que o artigo 70, caput, da CF/88, conferiu aos Tribunais de Contas a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos seus jurisdicionados, no que diz respeito à legalidade, mas também sob o enfoque da legitimidade e economicidade dos gastos.

A manifestação ministerial recordou ainda que, em novembro de 2021, ao apresentar os resultados do IEG-M Ano-Base 2020, o atual Presidente da Corte de Contas paulista, Conselheiro Sidney Beraldo, disse que o TCE-SP passaria a incluir o IEG-M como critério determinante na emissão de parecer desfavorável às contas municipais, pois o atendimento aos quesitos do indicador garante eficiência, efetividade dos gastos e boa governança.





IMPORTA LEMBRAR QUE, MAIS DO QUE AFERIR A FORMAL APLICAÇÃO DE RECURSOS, A INVESTIGAÇÃO SOBRE A EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NECESSARIAMENTE PASSA PELO CONTROLE DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO. UM ÍNDICE DA ENVERGADURA DO IEGM CERTAMENTE DEVE TRAZER CONSEQUÊNCIAS PARA AS ADMINISTRAÇÕES QUE NÃO DEMONSTREM MELHORAS



**DRA. RENATA CESTARI,
8ª PROCURADORIA**

Sobre a efetividade das políticas públicas, o MPC-SP igualmente destacou que não basta o “formal cumprimento contábil” dos pisos da educação e da saúde, por exemplo. “O controle externo deve rechaçar gestão que não assegure a cobertura do padrão mínimo de qualidade esperado”, defendeu.

Por fim, a representante ministerial alertou os gestores públicos sobre a importância da realização de um efetivo planejamento na esfera pública, “tendo em vista ser essa uma dimensão que contribui para o alcance de melhores índices nas demais esferas do IEG-M, o que significa alcançar a excelência na gestão pública, materializada nos serviços públicos e consequentemente no atendimento dos interesses da sociedade”.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.





MERENDA INCERTA

Prefeitura promove licitação
para fornecimento de
merenda escolar, mas
quantitativo teve que ser
'deduzido' por interessados

Em junho de 2022, a Prefeitura Municipal de Socorro promoveu um Pregão Presencial visando à contratação de fornecedor de alimentação escolar, incluindo preparo dos insumos e distribuição das merendas nas unidades educacionais, assistenciais e creches. A empresa Soluções Serviços Terceirizados EIRELI venceu a disputa e, no dia 26 de agosto, assinou contrato com o Executivo municipal no valor de R\$ 9.235.608,00 e vigência de 12 meses.

O Município de Socorro, situado na Região Metropolitana de Campinas, está a 130 km distante da capital paulista e abriga mais de 40 mil habitantes, conforme estimativa do IBGE para o ano de 2021. A cidade é uma estância turística e faz parte do Circuito das Águas Paulista e da Serra da Mantiqueira.

O prévio exame do mencionado procedimento licitatório e do consequente contrato esteve a cargo da 5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo. Para o titular do gabinete, Procurador Dr. Rafael Antonio Baldo, os autos apresentaram elementos que comprometeram a necessária legalidade da matéria, suscitando dessa maneira sua manifestação pelo juízo de irregularidade.

O primeiro apontamento que mereceu destaque foi a ausência de clareza no edital acerca do quantitativo mínimo requerido de nutricionistas e merendeiras.



— “ —

A FORMA COM A QUAL FOI DISPOSTA TAL INFORMAÇÃO TERIA GERADO EQUÍVOCOS DE INTERPRETAÇÃO, CONTRIBUINDO PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DE UMA DAS LICITANTES, EM CONSEQUENTE PREJUÍZO DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME

— ” —

**DR. RAFAEL BALDO,
5ª PROCURADORIA**



No edital constou a informação de que seria necessária 01 merendeira para cada 200 refeições por período, sendo um mínimo de 67 merendeiras. Quanto ao número de nutricionistas, foi exigido 01 profissional para a supervisão de até 10 escolas.

“Ocorre que o edital em nenhum momento traz a consolidação do total de escolas, cabendo aos licitantes realizar manualmente a somatória de todas as unidades de ensino listadas (38 escolas ativas)”, ressaltou Dr. Baldo.

Para a Prefeitura socorrense, o ato convocatório compreendia informações suficientes para o devido cálculo do quantitativo de nutricionistas e merendeiras exigidos.

Mas não foi o que se constatou na prática. Quando o edital impôs o número mínimo de 67 merendeiras — sendo uma para cada 200 refeições — o cálculo desses valores resultou em 13.400 refeições no período. Entretanto, esse montante não foi exposto no quadro existente com as quantidades médias de merendas diárias relativas a cada um dos 7 cardápios propostos.

Por meio do referido quadro, depreendeu-se tão somente a soma de 8.350 refeições no período, um resultado bem distante dos 13.400 itens calculados. Aliás, quanto ao “período” citado, também não ficou claro se este se referia ao dia inteiro ou apenas à cada refeição do dia.

Ou seja, a realidade mostrou que o número mínimo de nutricionistas e de merendeiras não se tratava de uma “simples dedução”.

— “ —

É NOTÓRIO QUE O MODO COMO O EDITAL FOI ELABORADO PREJUDICOU A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS, FALHANDO A ADMINISTRAÇÃO EM DISPOR DE MANEIRA CLARA E OBJETIVA OS QUANTITATIVOS NECESSÁRIOS PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO

— ” —

**DR. RAFAEL BALDO,
5ª PROCURADORIA**

Agravando o cenário e reforçando a tese de que a competitividade ficou prejudicada no pregão presencial promovido pela Prefeitura de Socorro objetivando o fornecimento de merenda escolar, o representante ministerial chamou a atenção para o fato de que “a empresa contratada já estava prestando o serviço anteriormente, sendo a omissão editalícia a ela favorável”, afinal a Soluções Serviços Terceirizados era a “melhor conhecedora dos detalhes da execução contratual”.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.





AUXÍLIO INDEVIDO

Apesar de recolher contribuição previdenciária, Câmara Municipal custeou auxílio-doença de Vereador licenciado

A Câmara Municipal de Barretos interpôs recurso ordinário contra decisão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, durante a sessão de 07 de fevereiro de 2023, julgou irregulares as contas anuais de 2019 daquele Legislativo.

O fato que determinou o juízo de reprovação dos demonstrativos foi o pagamento de auxílio-doença de um Vereador a partir do seu 16º dia de afastamento, com recursos da própria Câmara barretense. Tal conduta desatendeu tanto ao previsto no artigo 60, da Lei Federal nº 8.213/1991, que determina que os afastamentos a partir do 16º dia devem ser remunerados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, quanto à recomendação advinda do Manual de Remuneração de Agentes Políticos - 2019, do TCE-SP.

Em sua defesa, a Casa de Leis argumentou que procedeu em total consonância com o disposto no parágrafo 2º, artigo 110, de seu Regimento Interno, o qual convergia com o estabelecido no parágrafo 2º, artigo 33, da Lei Orgânica do Município de Barretos (anterior à Nova Redação imposta pela Emenda n.º 36, de 28/09/2021).

Ao votar pela irregularidade das contas em questão, o Conselheiro Robson Marinho, Relator da matéria, observou que “não são aceitáveis os argumentos da Origem de que cumpriu a legislação municipal, visto que, por óbvio, não é matéria previdenciária de competência do Legislador local (...) A falha, portanto, macula as contas”.



Na fase recursal, a Câmara Municipal, mais uma vez, insistiu que o pagamento de subsídio integral feito ao Vereador licenciado por motivos de saúde se deu em cumprimento à legislação local vigente à época, a qual considerava o parlamentar ‘em exercício’ para fins remuneratórios.

Após examinar tais alegações, o Procurador de Contas Dr. José Mendes Neto se manifestou pelo não provimento do recurso ordinário.

— “ —

É DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO LEGISLAR SOBRE SEGURIDADE SOCIAL (CF, 22, XXIII), QUE, NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DO TÍTULO VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DESDOBRA-SE EM SAÚDE, PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL. LOGO, SE A COBERTURA DO EVENTO DOENÇA (CF, 201, I) DEVE SER DISCIPLINADA POR NORMA DE ABRANGÊNCIA NACIONAL, É ÓBVIO QUE QUALQUER DISPOSIÇÃO LEGAL MUNICIPAL QUE COM ELA SE MOSTRE INCOMPATÍVEL, COMO É O CASO DO SUPRACITADO DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NÃO OSTENTA VALIDADE JURÍDICA

— ” —

**DR. JOSÉ MENDES,
3ª PROCURADORIA**

Como é sabido as Câmaras Municipais recolhem ao INSS a contribuição patronal devida e a previdenciária incidente sobre o subsídio dos vereadores (desde que não vinculados a RPPS). Dessa forma, os benefícios a que os parlamentares têm direito devem ser concedidos como a todo segurado do RGPS, denotando incoerência do Legislativo municipal contribuir duplamente com tais benesses.

“Ademais, não é admissível que justamente o Poder responsável pela edição de leis tenha deixado de observar o regramento cabível ao caso em análise”, concluiu Dr. Mendes Neto.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.



E OS PROBLEMAS CONTINUAM...

Procurador pede que
Secretaria da Administração
Penitenciária cumpra com a
garantia constitucional de
dignidade dos presos

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por meio de seu Procurador de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior, emitiu parecer opinando pelo juízo de irregularidade das contas da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, referentes ao exercício de 2021.

Há alguns anos, o Órgão ministerial tem se manifestado pela reprovação dos demonstrativos da pasta estadual em virtude dos diversos apontamentos que, reiteradamente, comprometem de maneira grave a boa ordem das contas.

A começar pela conhecida superlotação da população carcerária paulista. Em 2021, as 179 unidades prisionais gerenciadas pela Secretaria tiveram que suportar um contingente de 202.376 detentos em uma capacidade de lotação de apenas 150.90, perfazendo o déficit de 51.475 vagas. Ou seja, o excedente de presos girou em torno de 34%, o que denotou grave deficiência entre a capacidade de atendimento (oferta) e o quantitativo da população carcerária (demanda).

“Oportuno ressaltar a contumácia da Secretaria quanto à irregularidade em comento, eis que tem sido alertada há tempos por esta Corte de Contas, a exemplo do julgamento dos demonstrativos de 2013 (TC-2897/026/132) [...]. Ora, em vista que o trânsito em julgado da supracitada decisão se deu em 2016, havia tempo mais que suficiente para que a SAP buscasse, minimamente, apresentar planos acerca das recomendações exaradas”, observou Dr. Matuck Feres.

Além disso, a pandemia de Covid-19 evidenciou o precário atendimento à saúde das pessoas custodiadas. Para se ter uma ideia, a equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado anotou em seu relatório que havia somente 9 profissionais da saúde para atender mais de 2.300 detentos em uma determinada unidade prisional.



Em 2021, apenas 5,25% do quadro de pessoal da SAP era formado por profissionais médicos. Para agravar o cenário, o número de óbitos (tanto de presos quanto de funcionários) aumentou se comparado ao primeiro ano da pandemia, assim como a taxa de contaminação.

“

O SISTEMA PRISIONAL, POR SUAS CARACTERÍSTICAS TRADICIONAIS, CONFIGURA UM DOS AMBIENTES MAIS PROPÍCIOS PARA A PROPAGAÇÃO DE VÍRUS RESPIRATÓRIOS, ESPECIALMENTE NA REALIDADE BRASILEIRA, ONDE OS ESTABELECIMENTOS SÃO SUPERLOTADOS E INSALUBRES

”

**DR. CELSO MATUCK FERES,
4ª PROCURADORIA**

A quantidade insuficiente de Agentes de Segurança Penitenciária também figurou entre os registros mais preocupantes nas contas da pasta. Constatou-se uma média de 9,2 presos por agente, em desatendimento às diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) que recomendam a proporção de um agente penitenciário para cada cinco presos para o adequado desempenho das atribuições do servidor.

O representante ministerial igualmente chamou a atenção para a ausência recorrente de AVCB, dentro do prazo de validade, em diversas unidades prisionais.

Sobre o tema, o Procurador de Contas destacou “que a ausência de AVCB, aliada à superlotação, coloca em risco a integridade das pessoas e do patrimônio público”, e concluiu: “na condição de órgão imediatamente envolvido na execução das penas e medidas de segurança, cabe, impreterivelmente, à Secretaria de Administração Penitenciária cumprir a garantia constitucional de dignidade dos presos”.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.



'MERA OMISSÃO'

"Ainda que inativo, Consórcio Intermunicipal de Saúde é obrigado a prestar contas ao TCE-SP" - afirma Procurador de Contas



Em 2001, os Municípios de Apiaí, Barra do Chapéu, Iporanga, Itapirapuã Paulista, Itaoca e Ribeira se reuniram e formaram o Consórcio de Intergestores de Saúde do Alto Vale do Ribeira - CISAVAR, com sede em Apiaí, a 325 km da capital paulista. Três anos depois, o Município de Adrianópolis/PR também aderiu ao consórcio.

Os representantes locais haviam se unido a fim de manter o Hospital de Apiaí, estabelecimento filantrópico, que atendia a população dos sete municípios consorciados.

Tratando-se de sociedade civil sem fins lucrativo, o CISAVAR foi financiado ao longo do tempo por recursos provenientes dos municípios envolvidos e do governo estadual.

Após consulta no site da Receita Federal do Brasil, a equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo verificou que a situação cadastral do Consórcio constava como inapta, em razão da omissão de declarações, “o que nos permite concluir que a extinção do referido Consórcio se encontra ainda pendente junto à RFB”.

Ainda que inativas e em processo de extinção, as pessoas jurídicas devem prestar informações anualmente a Receita Federal. Caso o Consórcio de Intergestores de Saúde do Alto Vale do Ribeira não esteja cumprindo com tal obrigação, a ‘mera omissão’ pode acarretar pagamento de multa, onerando inapropriadamente os consorciados.

Igualmente devido aos Consórcios Públicos é o encaminhamento à Corte paulista da documentação de Prestação de Contas, relativa ao exercício anterior, até 31 de março de cada ano, nos termos do Artigo 60 das Instruções TCE-SP nº 01/2020.

Entretanto, mesmo depois de reiteradas notificações, nenhum representante da entidade em questão enviou qualquer documento referente à prestação anual de contas do exercício de 2021.



O município de Barra do Chapéu apenas informou que, em virtude de uma deliberação no sentido de extinguir o Consórcio, não havia sido promovida a eleição de um novo presidente para aquele ano. Já as Prefeituras de Itapirapuã Paulista e Apiaí argumentaram que não existia obrigação, pelos municípios, de prestar contas em nome do CISAVAR. Na mesma linha, o Município de Ribeira considerou incorreto obrigar municípios a prestarem contas mesmo sem terem dispendido valores ao Consórcio. Sem comprovar, a Prefeitura de Iporanga alegou não ser mais integrante da entidade desde 2010 e o Executivo de Itaoca sequer compareceu aos autos para apresentar justificativas.

O Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, responsável pelo parecer ministerial sobre a matéria, observou que, na ausência de um presidente eleito no período analisado, “a gestão do Consórcio é da responsabilidade de todos os chefes do Poder Executivo de cada municipalidade. São, portanto, solidariamente responsáveis pelas contas em exame”.

Para o representante do MPC-SP, o Balanço Geral de 2021 do CISAVAR merece ser julgado irregular. Ainda que sem atividade alguma, o Consórcio foi omissos no dever de prestar contas ao TCE-SP no prazo e na forma devida, sonegando informações e documentos imprescindíveis para a regular instrução da matéria, tampouco providenciando a extinção definitiva da entidade.



IMPORTA FRISAR, AINDA, QUE ESTA CONCLUSÃO NÃO REPRESENTA MERA BUROCRACIA OU APEGO A LITERALIDADES NORMATIVAS VAZIAS DE SENTIDO. O FATO DE NÃO SE CONSEGUIR EXTINGUIR A PESSOA JURÍDICA PODE INDICAR QUE HÁ PASSIVOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, CÍVEIS E TRIBUTÁRIOS - CUJAS MONTAS SE DESCONHECE -, QUE PODEM ESTAR GANHANDO VULTO AO LONGO DO TEMPO



**DR. RAFAEL NEUBERN,
1ª PROCURADORIA**

Além da reprovação das contas anuais de 2021 do Consórcio de Intergestores de Saúde do Alto Vale do Ribeira - CISAVAR, o Ministério Público de Contas opinou pela aplicação de multa aos Prefeitos dos municípios consorciados, no valor correspondente a 1.000 UFESPs cada, onde os valores arrecadados com tais multas irão compor o Fundo Especial de Despesa.

“Por fim, considerando que a conduta de deixar de prestar contas, se constatado dolo, pode constituir crime de responsabilidade e ato de improbidade administrativa, requer-se a pronta expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, para a adoção das medidas de sua alçada”, concluiu o parecer.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

FRACIONAMENTO INDEVIDO



Plenário acata pedido de
Procurador e suspende
licitações para drenagem de
vias no litoral paulista



Durante a 15ª sessão ordinária do Tribunal Pleno, foi referendada pela Corte de Contas paulista a determinação do Conselheiro Renato Martins Costa para suspender dois procedimentos licitatórios promovidos pela Prefeitura Municipal de Santos visando à contratação de empresas para execução de obras de drenagem em duas ruas do município.

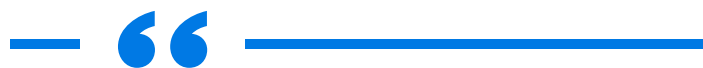
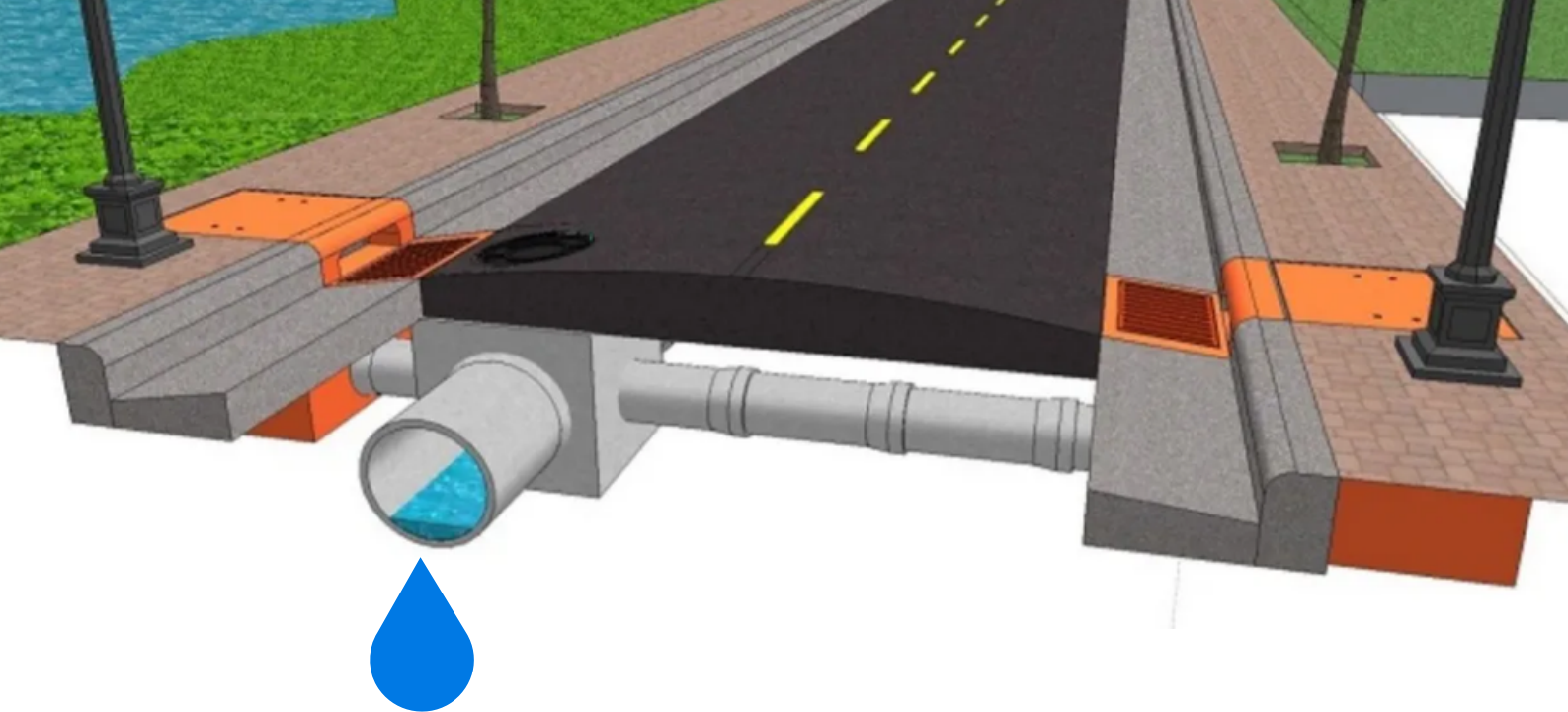
A paralisação dos certames é resultado do acolhimento às representações oferecidas pela 5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas que, previamente, constatou falhas suficientes para a impugnação dos editais.

No dia 03 de maio de 2023, a Prefeitura de Santos lançou as Tomadas de Preços nº 13511/23 e 13512/23, ambas para a contratação de serviço de drenagem em vias públicas. A primeira, no valor estimado de R\$ 806.019,79, para a Rua Ismael Coelho, e a segunda, com previsão de custo de R\$ R\$ 845.315,03, para a Rua Hermann Quintas.

As duas licitações previam como vencedoras as propostas de menor preço total, além de vigência contratual de 8 meses e prazo para a conclusão dos serviços de até 4 meses.

Para o Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo, o fracionamento feito pelo Executivo municipal foi indevido tratando-se de objetos ‘extremamente similares’, os quais diferiam em suma quanto ao local do serviço a ser executado (a saber, duas ruas semelhantes situadas na mesma ‘quadra’), e ao valor estimado de cada um, sendo uma diferença de aproximadamente 5% entre eles.

“Embora a Lei de Licitações estabeleça o fracionamento das obras, serviços e compras efetuadas pela Administração como regra geral, em resguardo à ampla competitividade, deve-se sempre observar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem que se perca de vista a economia de escala” [...] No presente caso, contudo, o MPC entende que há vários sinais contrários à escolha feita pela Prefeitura de Santos, indicando que a licitação, nos moldes apresentados, deixou de considerar os melhores interesses públicos”, pontuou o Procurador de Contas.



ALÉM DO FRACIONAMENTO POSSIBILITAR UM INDEVIDO PRIVILÉGIO A EMPRESAS LOCAIS, CUJO CAPITAL/PATRIMÔNIO NÃO SEJA MUITO ALTO PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA, A UNIFICAÇÃO DO OBJETO PROVAVELMENTE PERMITIRIA UM ELEVADO GANHO DE ECONOMIA DE ESCALA (MOBILIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, SINALIZAÇÃO ETC.), SOBRETUDO CONSIDERANDO A PROXIMIDADE ENTRE AS RUAS E A EXECUÇÃO CONCOMITANTE DOS SERVIÇOS



**DR. RAFAEL BALDO,
5ª PROCURADORIA**

O representante ministerial também trouxe à tona outras irregularidades verificadas nos editais como a indevida inversão de fases nas tomadas de preços (análise das propostas realizada antes da fase de habilitação); a obrigatoriedade de vistoria técnica e a violação à transparência e à publicidade (resultado da licitação será publicado somente no Diário Oficial de Santos).

À vista de todo o exposto, Dr. Baldo requereu ainda a regular instrução do feito, com intimação da Prefeitura de Santos para que apresente os documentos e as justificativas que julgar pertinentes.

Acesse as representações: [Rua Ismael Coelho](#)



[Rua Hermann Quintas](#)





RESPONSABILIDADE

EDUCACIONAL



Procuradora de Contas
participa como expositora de
Audiência Pública promovida
pelo Senado Federal sobre
Responsabilidade
Educativa



A titular da 2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo, Dra. Élide Graziane Pinto, recebeu convite do Senador Flávio Arns para participar como expositora de mais uma Audiência Pública promovida pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

O encontro, realizado remotamente no dia 25 de maio, teve o objetivo de instruir o Projeto de Lei nº 88, de 2023, que “dispõe sobre a responsabilidade educacional na garantia de oferta e de padrão de qualidade na educação básica pública”.

De autoria do Senador Flávio Arns, a proposta prevê que a qualidade e a oferta do ensino básico público serão medidos e acompanhados, entre outros, por indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb). Também determina que a má gestão poderá ser punida civilmente – inclusive como crime de responsabilidade no caso de prefeitos e governadores. De acordo com o texto, a LRE é um dos instrumentos que precisam ser criados no país por força do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024.

Além da Procuradora de Contas, participaram do encontro o Vice-Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), Alessio Costa Lima; o Secretário de Estado da Educação do Pará, Rossieli Soares da Silva e o Presidente do Centro de Estudos Educação & Sociedade (Cedes), Sérgio Stoco.

A audiência foi a primeira do ciclo de dois debates sobre a Lei de Responsabilidade Educacional.

Assista à Audiência na íntegra



Dra. Graziane defendeu a criação de uma responsabilidade solidária federativa, para que o país defina quais as obrigações de cada ente da Federação no sistema educacional, além da necessidade de se fazer um diagnóstico completo das metas do PNE 2014-2024 que ainda não foram cumpridas.



E leia o artigo:

[Descumprimento do atual PNE constrange envio do projeto do próximo plano](#)



ALUGAR ~~VS~~ COMPRAR

Prefeitura opta por locar em vez de comprar itens de informática para escolas e arca com prejuízo de mais de R\$ 100 mil

No último trimestre de 2019, a Prefeitura Municipal de Cotia realizou Pregão Presencial objetivando a contratação de empresa para implantação e locação de serviços e equipamentos de informática para atender as necessidades de 70 Escolas da Rede Pública Municipal.

Ressalte-se que, segundo dados do Inep de 2020, a nota do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) do Município de Cotia ficou em 6,0 (meta de 6,3) nos anos iniciais, e em 4,5 (meta de 5,4) nos anos finais.

Na sessão pública de 13 de novembro de 2019, compareceram 4 licitantes, das quais sagrou-se vencedora a empresa Infinity Software Soluções e Treinamento em Informática Ltda EPP. O contrato com a Administração Pública foi assinado em meados de dezembro, no valor total de R\$12.899.995,60 e vigência de 14 meses.

Após analisar as ponderações feitas pela equipe de Fiscalização do TCE-SP acerca da licitação e do decorrente contrato mencionados e as justificativas apresentadas pelo Executivo cotiano, o Procurador de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima emitiu parecer opinando pela declaração de irregularidade de toda a matéria.

As falhas que fundamentaram o posicionamento do Procurador têm início na aglutinação de itens que poderiam ter sido licitados separadamente, quais sejam os dispositivos de modem de internet, os projetores multimídia, os suportes fixos, os aparelhos de televisão.

“Ao sentir do Parquet de Contas, não se mostra razoável, haja vista que tais bens são individualizados e, assim, comportam fracionamento sem nenhum prejuízo à Administração, podendo a sua aglutinação representar restrição à competitividade e opção menos vantajosa aos cofres públicos”. E completou: “A aglutinação de objetos é medida excepcional, que demanda justificativa técnica e econômica”.

Mas o fato se deu de maneira contrária. Para justificar o não fracionamento do objeto a Prefeitura de Cotia argumentou somente que lidar com fornecedores distintos traria muitos transtornos à execução contratual.

O titular da 7ª Procuradoria do Ministério Público de Contas de São Paulo observou ainda a precariedade do orçamento estimativo em virtude da falta de especificação de vários custos de serviços. Tal conduta “impede a verificação de sua compatibilidade com os preços de mercado, não sendo possível afirmar se tais valores estão dentro de margens aceitáveis e razoáveis”, destacou o parecer ministerial.





Ainda no rol das irregularidades constatou-se que o Município de Cotia não demonstrou a vantajosidade da locação dos bens quando comparada à possibilidade de sua aquisição.

A equipe de auditores do TCE-SP verificou que se alguns itens tivessem sido comprados ao invés de locados pela Administração Pública, os cofres municipais teriam economizado cerca de R\$ 110 mil no prazo de um ano.



O GESTOR PÚBLICO DEVE SEMPRE BUSCAR A CONTRATAÇÃO QUE MELHOR ATENDA AOS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO E, NESSE CONTEXTO, DEVE SE MUNICIAR DA MAIOR GAMA DE ELEMENTOS POSSÍVEIS PARA TOMAR A DECISÃO QUE MELHOR ATENDA AOS INTERESSES DA SOCIEDADE, PROMOVENDO AMPLA CONSULTA E PESQUISA DE MERCADO PARA SE CERTIFICAR DE QUE O MODELO DE CONTRATAÇÃO INICIALMENTE IMAGINADO É VIÁVEL E O MAIS ADEQUADO PARA A SITUAÇÃO CONCRETA



**DR. THIAGO PINHEIRO LIMA,
7ª PROCURADORIA**

Entretanto, a Prefeitura local deixou de avaliar os impactos econômicos decorrentes da locação de produtos em detrimento da aquisição destes.

Por fim, além do juízo de irregularidade à licitação e ao contrato, o MPC-SP propõe a imputação de débito aos responsáveis pelo prejuízo causado ao erário.

[Acesse AQUI o parecer ministerial.](#)



FALHA NA OPERAÇÃO



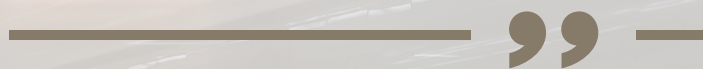
Cumprimento das metas traçadas pelo Metrô de São Paulo fica muito aquém do esperado e MPC-SP pleiteia a reprovação das contas

Sob a tutela da Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane Pinto, a formulação do parecer ministerial acerca das Contas Anuais de 2015 da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ esteve a cargo da 2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.

Ainda em 2020, ao se manifestar pela primeira vez no referido processo, Dra. Graziane ressaltou que a análise por parte do MPC-SP deveria transcender os aspectos formais e igualmente avaliar a atuação do jurisdicionado à luz dos objetivos traçados enquanto direito social.



O MINISTÉRIO PÚBLICO POSSUI O DEVER IRRENUNCIÁVEL E IMPOSTERGÁVEL DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, CABENDO-LHE EXIGIR DOS PODERES PÚBLICOS E DOS QUE AGEM EM ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSIDERADOS RELEVANTES - COMO É O CASO DO TRANSPORTE PÚBLICO - O EFETIVO RESPEITO AOS DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADOS



DRA. ÉLIDA GRAZIANE PINTO,
2ª PROCURADORIA



Na oportunidade, diante da precariedade dos aspectos relativos à eficiência e à qualidade dos serviços prestados à população, a Procuradora de Contas registrou que, para uma apreciação de mérito, seria necessário que o METRÔ justificasse uma série de apontamentos. Entre eles: esclarecimentos sobre a ocorrência de possível cartel e adoção de medidas a fim de coibir desvios e atos irregulares; demonstração de resultados obtidos em comparação com as metas planejadas e diagnóstico da demanda reprimida; a evolução do número de passageiros transportados nos últimos cinco exercícios; apresentação do quantitativo de reclamações na ouvidoria; o detalhamento de ocorrências devido às falhas em equipamentos e divulgação de planilha de cálculo que justifique os valores distribuídos a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) aos funcionários celetistas.

Notificada quanto aos questionamentos, a Companhia apresentou as justificativas que entendeu cabíveis. Entretanto, após examinar tais argumentos a representante ministerial emitiu parecer definitivo pela irregularidade do Balanço de 2015 do METRÔ.

Para a titular da 2ª Procuradoria do MPC-SP, o descumprimento de diversas metas delineadas para o exercício de 2015 comprometeu fortemente a retidão dos demonstrativos.

“O desempenho, como visto, foi aquém do esperado em várias ações importantes para as atividades do Metrô, como projetos de expansão do serviço”.

Ao justificar muitas das intercorrências que prejudicaram o alcance das metas, o METRÔ apontou problemas relacionados às empresas contratadas por ele para a execução de obras e serviços. A atitude suscitou dúvidas quanto à qualificação desses fornecedores e ao devido monitoramento da execução contratual pela própria Estatal.

“A bem da verdade, em área socialmente tão sensível e financeiramente tão demandante de elevados investimentos governamentais, como o transporte metroviário, faltou à Origem um minudente levantamento de cenários e riscos para o plano de expansão das linhas operadas”, alertou a representante ministerial.

E não parou por aí. O parecer chamou a atenção para a ainda limitada extensão do sistema de transporte metroviário. Um cálculo feito pela BBC Brasil, há 10 anos, mostrou que o metrô de São Paulo demoraria mais 172 anos para se equiparar ao metrô de Londres, devido à lenta média anual de expansão.

Questões relacionadas ao quadro de pessoal também figuraram entre os motivos que embasaram a manifestação reprobatória da Procuradora. Para exemplificar, constatou-se a concessão de Participação nos Lucros ou Resultados aos servidores com base em “critérios duvidosos”.

“As metas a serem atingidas para concessão do benefício são de objetivos próprios da Companhia, ou seja, os funcionários recebem a mais para cumprir atividades inerentes às suas funções ordinárias”, criticou Dra. Graziane.

Por fim, porém não menos grave, verificou-se que o METRÔ realizou durante o exercício de 2015 o pagamento de R\$ 890 mil a título de horas extras — o equivalente a cerca de 18 mil horas trabalhadas —, inclusive com a extrapolação do limite legal da CLT por dezenas de funcionários.

[Acesse AQUI o parecer diligência.](#)



[Acesse AQUI o parecer definitivo.](#)



27º CICLO DE DEBATES

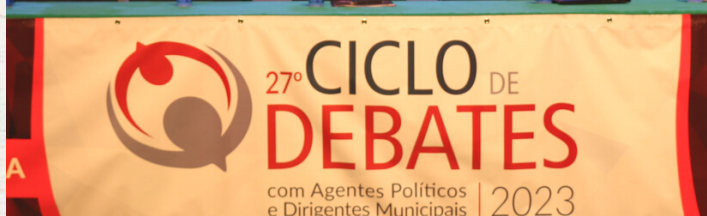


Foto: Comunicação do TCESP

Procuradora-Geral do MPC-SP
participa dos encontros com
Agentes Políticos e Públicos nos
municípios de Sorocaba e
Santos



ENTREVISTA CONCEDIDA À TV TEM. AFILIADA DA REDE GLOBO EM SOROCABA



No dia 25 de maio, a cidade de Sorocaba sediou o quarto encontro da 27ª edição do Ciclo de Debates de Políticos e Dirigentes Municipais. Acompanhando o Presidente do TCE-SP, Conselheiro Sidney Beraldo, e a comitiva técnica da Corte, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de São Paulo, Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres, participou do evento que contou ainda com a presença de cerca de 600 pessoas.

— “ —

O TRIBUNAL DE CONTAS VEM AQUI DESEMPENHAR UM DOS SEUS PAPÉIS MAIS IMPORTANTES, O PAPEL PEDAGÓGICO. [...] O TRIBUNAL COBRA A CORREÇÃO DE ATITUDE, ACOMPANHA, MAS TAMBÉM COLABORA POR MEIO DE VÁRIOS ATOS, ENTRE ELES, ENCONTROS COMO ESSE. [...] É UMA OPORTUNIDADE ÚNICA PARA QUEM QUER SE APRIMORAR, MELHORAR, FAZER MAIS E MELHOR PELO SEU MUNICÍPIO.

— ” —

**DRA. LETICIA F. DELSIN MATUCK FERES,
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS**

Já a quinta reunião do Ciclo foi realizada no Teatro Municipal Brás Cubas, em Santos, na tarde do dia 29 de maio.

Dra. Matuck Feres foi ao encontro na companhia do Vice-Presidente do Tribunal de Contas paulista, Conselheiro Renato Martins Costa, além da equipe de especialistas.

Promovido anualmente pelo Tribunal de Contas de São Paulo há 27 anos, o objetivo Ciclo de Debates é orientar Prefeitos, Vereadores, lideranças políticas, Secretários Municipais, gestores e servidores públicos sobre as boas práticas na administração pública, além de levar informações sobre a Nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133, de 2021), Terceiro Setor, Planejamento, novas ferramentas de tecnologia utilizadas pelo TCE na fiscalização de recursos, e o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), indicador que avalia o desempenho dos Executivos municipais.

AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO



Segunda Câmara do TCE-SP
concorda com parecer
ministerial e julga irregular
Contrato de Gestão com a Santa
Casa de Misericórdia

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do dia 23 de maio acompanhou a manifestação feita pelo MPC-SP e julgou irregular o Chamamento Público, bem como o decorrente Contrato de Gestão firmado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Com valor superior a R\$ 392 milhões e prazo de vigência de 36 meses, o referido ajuste teve início em março de 2022 e envolveu a gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal Antonio Giglio, principal unidade de saúde da cidade.

Para o Procurador de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes, responsável pelo parecer ministerial, a regularidade da matéria se encontrava comprometida diante da não discriminação dos custos unitários dos procedimentos médico-hospitalares.

— “ —

**LOGO, RESTOU INVIÁVEL ASSEGURAR, DE
FORMA CABAL, QUE OS RECURSOS DA
MUNICIPALIDADE TIVERAM COMO
DESTINO A ESCOLHA MAIS VANTAJOSA
EM PROL DO INTERESSE PÚBLICO E,
AINDA, QUE O MONTANTE AVENÇADO
ENCONTRA RAZOABILIDADE COM O
PRATICADO NO MERCADO**

— ” —

**DR. JOÃO PAULO GIORDANO FONTES,
7ª PROCURADORIA**



Em sua defesa, o Executivo osasquense alegou que a vantajosidade da contratação dependia da relação entre a otimização dos recursos financeiros disponibilizados e a produtividade da unidade.

Diante do argumento e da ausência de detalhamento dos valores unitários do Plano de Trabalho, Dr. Giordano Fontes insistiu que, “a inexistência dos custos das atividades previstas, uma vez que houve unicamente a indicação do valor total da contratação, obstaculiza a avaliação sob o prisma da economicidade e vantajosidade”.

Além disso, a elaboração de um Plano de Trabalho deficiente compromete a transparência e prejudica a efetividade do controle realizado de forma concomitante e a posteriori sobre contratos firmados entre a Administração Pública e entidades do Terceiro Setor.

Outro apontamento importante para o juízo de irregularidade do processo em questão tratou dos critérios vagos e subjetivos usados na avaliação de desempenho, o que possibilitou à Organização Social receber pagamentos improcedentes da parcela variável do contrato. Tal metodologia aplicada dificultou ainda mais a necessária identificação da correspondência direta entre os valores orçados e as metas propostas.

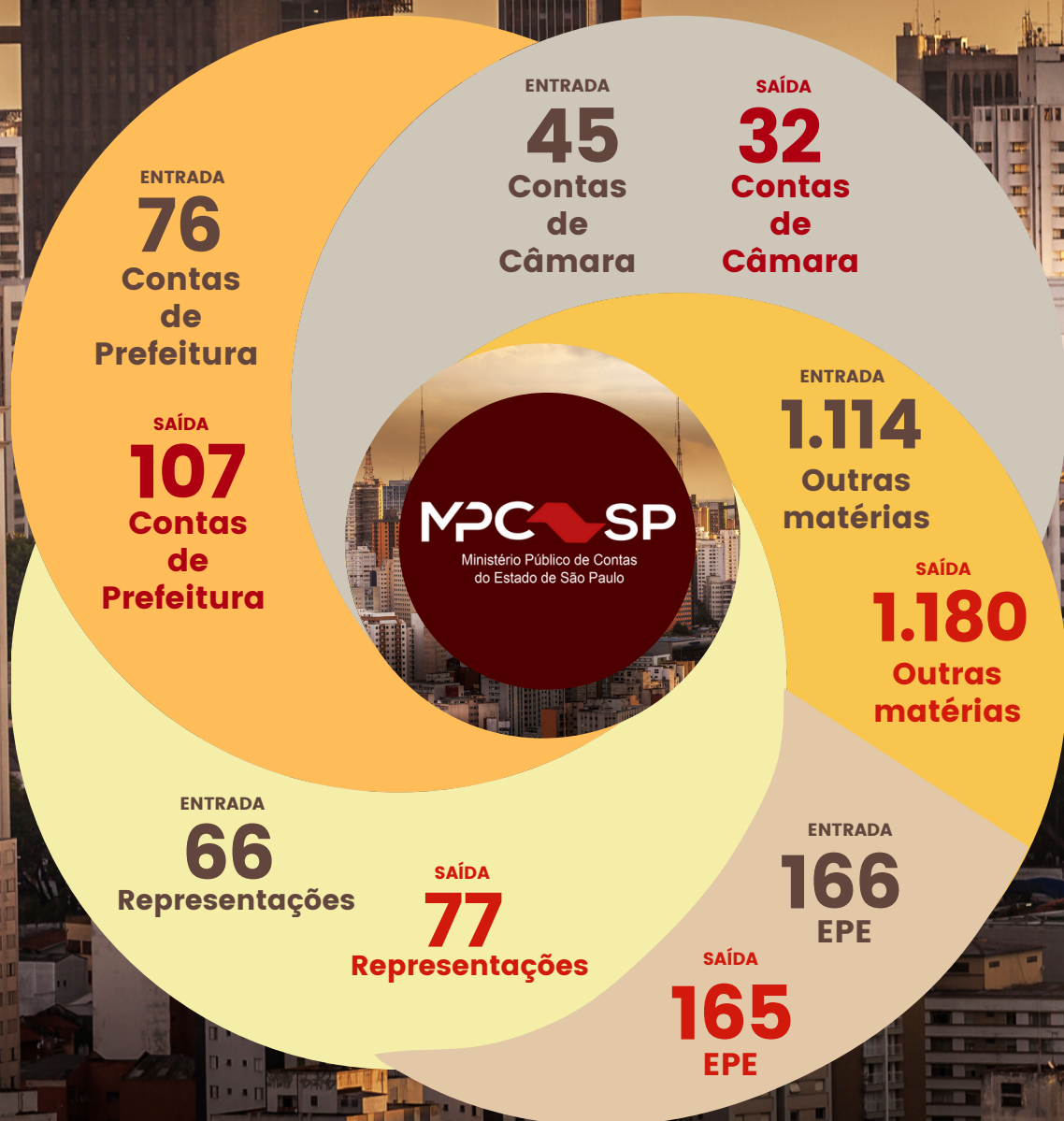
“Cumprе salientar que as deficiências identificadas no planejamento de ajustes com o Terceiro Setor consistem em apontamento recorrente nas contas do Município de Osasco”, concluiu o titular da 6ª Procuradoria de Contas.

[Acesse AQUI o parecer ministerial.](#)



DINÂMICA DO MPC-SP

Processos eletrônicos de 01.05 a 31 de Maio de 2023
somente os processos com manifestações do órgão



E NO MÊS DAS MÃES, FICA A REFLEXÃO

Ofertas de Aninha (aos moços)

Eu sou aquela mulher
a quem o tempo
muito ensinou.

Ensinou a amar a vida.

Não desistir da luta.

Recomeçar na derrota.

Renunciar a palavras e pensamentos negativos.

Acreditar nos valores humanos.

Ser otimista.

Creio numa força imanente
que vai ligando a família humana em
numa corrente luminosa
de fraternidade universal.

Creio na solidariedade humana.

Creio na superação dos erros
e angústias do presente.

Acredito nos moços.

Exalto sua confiança,
generosidade e idealismo.

Creio nos milagres da ciência
e na descoberta de uma profilaxia
futura dos erros e violências
do presente.

Aprendi que mais vale lutar
do que recolher dinheiro fácil.

Antes acreditar do que duvidar

CORA CORALINA



Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

Procuradoria-Geral Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

1ª Procuradoria de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa

2ª Procuradoria de Contas Élide Graziane Pinto

3ª Procuradoria de Contas José Mendes Neto

4ª Procuradoria de Contas Celso Augusto Matuck Feres Jr.

5ª Procuradoria de Contas Rafael Antonio Baldo

6ª Procuradoria de Contas João Paulo Giordano Fontes

7ª Procuradoria de Contas Thiago Pinheiro Lima

8ª Procuradoria de Contas Renata Constante Cestari

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br



www.mpc.sp.gov.br



[@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[@mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[@MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo